

LIBRAS NO ENSINO SUPERIOR: SESSENTA HORAS PARA APRENDER A LÍNGUA OU PARA SABER QUE ELA EXISTE E/OU COMO SE ESTRUTURA

Claudio Alves Benassi¹
Anderson Simão Duarte²
Simone de Jesus Padilha³

RESUMO

A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de Libras nos cursos de licenciaturas e saúde, significando um grande avanço para a sociedade. A lei não determina qual deve ser a carga horária mínima da disciplina de LBS. Questionaremos então: é possível aprender uma língua em sessenta horas? Seria suficiente para que o professor pudesse aplicar seus conteúdos, estabelecer um diálogo eficaz com seu aluno surdo e acompanhar o intérprete para que não cause danos no processo de aprendizagem? Os dados obtidos serão discutidos à luz dos principais paradigmas teóricos da linguagem.

Palavras-chave: libras, ensino superior, língua materna.

Primeiras palavras: o modismo *inclusivista*

Nos últimos anos, grandes discussões surgiram a cerca de alguns temas – temas estes polêmicos – como, por exemplo, a inserção de alunos com determinadas limitações em escolas regulares. A superestrutura governamental formula, discute, aprova e sanciona leis e as entrega a sociedade – que se configura como uma infraestrutura – que na maioria das vezes encontra inúmeras dificuldades para legitimá-las.

No ano de 2002, mais precisamente no dia 24 do mês de abril, tivemos a sanção da Lei n.º 10.436 que dentre as suas disposições, legitima a Libras⁴ como língua e institui a obrigatoriedade do seu ensino nos cursos de licenciaturas e de saúde, bem

¹ Mestrado em Estudos de Cultura Contemporânea – em andamento, pesquisador nas áreas de crítica gênese artística musical e língua brasileira de sinais – LBS. E-mail: caobenassi@hotmail.com

² Mestre em Estudos de Linguagem, pesquisador, professor de Libras do curso de Letras da UFMT. E-mail: andersonlibras@hotmail.com

³ Doutora em Linguística Aplicada, pesquisadora, professora do Departamento de Letras da UFMT. E-mail: simonejp1@gmail.com

⁴ Utilizarei duas siglas para me referir a língua brasileiras de sinais. A saber: Libras e LBS.

como a garantia de atendimento adequado por meio do poder público aos nativos desta língua.

Pouco depois, cerca de seis anos, outra lei de ensino é aprovada. Falamos aqui da Lei n.º 11.769 que trata da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas regulares brasileiras. Tanto no primeiro caso como no segundo, temos a superestrutura – o governo – legitimando uma necessidade originada nas bases sociais – a infraestrutura, sem oferecer todas as condições necessárias para o atendimento adequado dos anseios da sociedade, tanto que, no ensino de LBS só quatro anos após a sanção da lei, é criado o primeiro curso para a formação de professores de Libras (DUARTE & LOPES, 2012, p. 27).

Em se tratando do ensino de música, a lei estabelece que as escolas teriam três anos para se adequarem, sendo que passado este prazo, notamos que poucas estão oferecendo a música como conteúdo e as que o fazem, o fazem de modo improvisado (BENASSI, 2012 *no prelo*). Quando voltamos nossa atenção para o ensino de LBS a questão se torna ainda mais complexa.

Falta no mercado de trabalho profissionais capacitados para o ensino da língua, o que tem comprometido o aprendizado do aluno surdo. A carga horária fixada nos cursos em que são oferecidas as disciplinas de Libras não tem atendido as especificidades do ensino desta língua (BENASSI & DUARTE, 2012, p. 22), tampouco, existem cursos de aperfeiçoamento e formação continuada suficientes para atender a demanda do mercado. No próximo tópico, apresentaremos a lei do ensino de Libras fazendo alguns apontamentos que julgamos necessários.

A Lei nº 10.436: disposições e garantias

A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, sancionada pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de Libras nos cursos de licenciaturas e saúde, significando um grande avanço – ainda que tardio – para a sociedade, especialmente para a comunidade surda.

Vale apresentar aqui todos os artigos da referida lei, sendo que alguns deles serão comentados, no entanto, o artigo que é motivo central de nossa preocupação, é o de número quatro.

Segundo a referida lei, em seu primeiro artigo e parágrafo único:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A lei reconhece e legitima a Libras como meio legal de comunicação e de expressão das comunidades surdas e de todos os sujeitos que dela fazem uso para expressarem suas ideias, pensamentos, conhecimentos e sentimentos. Em seu parágrafo único, a lei enfatiza que a LBS consiste em um sistema linguístico visual-motor, isto é, que se utiliza de recursos imagéticos para a efetiva comunicação entre os sujeitos – locutor > interlocutor – com estrutura gramatical própria, dando a entender que se trata de uma língua.

Para Bakhtin língua é (GEGe, 2009),

[...] a materialização da *linguagem* humana verbalizada. É fruto do trabalho humano, o que implica dizer que é ideológica, ou seja, é mais do que um sistema unireferencial, pois além de referenciar o mundo imediato, ela também representa um mundo para além da imediatez interacional. Portanto, *língua* é um sistema linguístico-ideológico (pois se constitui de *signos* linguístico-ideológicos) através do qual a *linguagem* humana verbal se materializa para referenciar o mundo, representá-lo e construir outro mundo para além do imediato (p. 65).

Assim entendida a LBS, não resta dúvida quanto ao seu reconhecimento, mesmo como dá a entender Duarte e Lopes (2012, p. 109), que ainda existam pesquisadores que qualificam a Libras como sendo linguagem. Entenda-se por linguagem o uso que um determinado sujeito faz de um sistema de comunicação em um momento que é único e irrepetível. Para Bakhtin toda e qualquer atividade humana está diretamente ligada à linguagem (BAKHTIN, 2003, p. 261).

O autor assim a define (GEGE, 2009),

[...] ela é tida como atividade [...] vinculada à dimensão da vida, sendo, por isso, concreta: a *linguagem* é vista em relação aos atos únicos e singulares realizados e ao ser-evento-unitário. Com isso a

linguagem carrega expressividade, ou seja, ela carrega a atitude valorativa dos *sujeitos* em relação ao seu objeto discursivo (p. 66).

O segundo e o terceiro artigos dispõem sobre as obrigações do poder público de forma geral, quanto ao apoio no uso e na difusão da Libras, atendimento e tratamento a comunidade usuária da LBS. Propõem os artigos:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Notamos que apesar do tardio reconhecimento, o poder público legitima a LBS como meio de comunicação das comunidades surdas do Brasil, e por força de lei garante apoio ao uso e a sua disseminação como tal. Para que tais direitos sejam garantidos, o Estado vem investindo na criação de cursos de licenciaturas e bacharelados em Libras e ainda, tem ofertado cursos de capacitação para o funcionalismo público, afim de garantir que as disposições destes artigos sejam de fato efetivos.

Seguindo, o quarto artigo e seu parágrafo único dispõem:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Fica evidente a obrigatoriedade do ensino de Libras na educação especial (termo do qual discordo, pois vejo toda e qualquer forma de educação – sendo ela dirigida a

pessoas com limitações⁵ físicas, intelectuais, auditivas, visuais, surdas ou cegas – ou não, como especial), bem como nos níveis médio e superior, sendo que esta não deverá substituir a manifestação escrita da língua portuguesa. Isto quer dizer que, a pessoa surda deve aprender a língua portuguesa e a avaliação escrita dos conhecimentos do usuário da LBS deve ser o português.

No entanto, a referida lei não fixa carga horária mínima para a disciplina de Libras nos cursos de licenciaturas, ficando a cargo do colegiado de curso a sua definição. Observa-se que a carga horária das disciplinas de Libras tem variado entre trinta e sessenta horas e em raras exceções uma carga horária igual ou superior que cem horas.

O quinto e último parágrafo coloca em vigor a referida lei a partir da data de sua publicação. Após a exposição no próximo tópico da pesquisa, da metodologia utilizada, dos dados obtidos e da sua apreciação, voltaremos a este assunto.

**A pesquisa: sessenta horas de estudo de LBS é suficiente para o licenciado estabelecer um diálogo efetivo com o aluno surdo e acompanhar o intérprete?
Metodologia, objetivo, questão de trabalho e dados obtidos**

Entendendo que a carga horária de sessenta horas é insuficiente para aprender uma língua multidimensional (FERREIRA, 2010, p. 29), realizamos uma pesquisa entre egressos de diversos cursos de licenciatura da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, com objetivo de levantar dados quanto a opinião destes profissionais que já atuam no mercado de trabalho, se estes se sentem habilitados a lecionarem seus conteúdos para uma sala de aula com alunos surdos.

Elaboramos a seguinte questão: “Com sessenta horas de aulas de LBS você se sente habilitado a lecionar sua disciplina para uma sala de aula com alunos surdos? Por quê?” A questão foi enviada via *e-mail* e *Facebook* para o público selecionado, nos dias 29 e 30 de agosto, sendo que vinte responderam ao assunto. Isso denota então uma pesquisa estruturada, aplicada via meio virtual que se mostrou um instrumento de rápida comunicação, atingindo cerca de 95% (noventa e cinco por cento) dos destinatários e as respostas foram obtidas num espaço de quatro dias.

⁵ Não nos agrada o termo PNE. Entendemos que todos nós temos necessidades e que estas são especiais para nós e para aqueles que nos tem apreço. Utilizaremos o termo pessoa com limitação e a descrição dela. Por exemplo: pessoa com limitação(ões) física(s) – PLF.

Dentre as respostas obtidas, selecionamos algumas – aquelas que mais refletem a necessidade de se repensar o ensino de LBS, principalmente dentro dos cursos de licenciatura em Letras e em Pedagogia, cujos profissionais atuam diretamente no ensino de línguas e de alfabetização, respectivamente.

Em resposta a questão da pesquisa o educador escreve: “sem dúvida alguma 60 horas de libras apenas dá um contato mínimo, eu jamais poderia dar uma aula em LIBRAS apenas com o que aprendi na graduação” R. O. A professora Lu. C. diz que “a propósito... se a pessoa tiver vivências anteriores ou for super dedicada, acredito que dá para contribuir sim... Abraço”.

Para o licenciado C. Z. “60 horas sinceramente só dá pra despertar gosto e fazer um curso mais dedicado depois que formar... pouquíssimo tempo...”. Enfático o professor A. R. T escreve: “não. Eu não estou habilitado”. Para o licenciado Ed cursar sessenta horas de LBS só é suficiente “com muita prática, mais a prática, mais a prática, mais a prática, mais a prática...”

Em sua resposta o educador musical L. C. enuncia: “seguinte: considerando as particularidades do ensino de música, acho que seria necessário no mínimo dois módulos de Libras. As 60 horas atuais dão uma base interessante, sem dúvida. Porém, um segundo módulo mais ligado à prática (conversação) durante um dos estágios daria uma maior segurança para o educador”.

Podemos ainda ressaltar outra resposta, a do professor J. C., pois em sua fala, o educador lembra que LBS é uma língua e que é impossível aprender uma segunda língua em tão pouco tempo. Segundo suas palavras: “não, pois sabemos que Libras é uma outra língua, e com apenas sessenta horas é impossível que uma pessoa tenha domínio suficiente dessa nova língua capaz de se comunicar a ponto de transmitir ou facilitar um conteúdo a um aluno.”

Após a leitura minuciosa das respostas obtidas e a seleção daquelas que comporiam o corpo do texto, os dados foram apreciados e analisados. Demonstrar-se-á a seguir a porcentagem dos entrevistados que afirmaram que a carga horária de sessenta horas é insuficiente. Quantos declararam que sessenta horas seriam suficientes se o licenciando praticasse muito a LBS. Ainda a porcentagem dos que asseguraram que só é suficiente esta carga horária caso o professor tenha experiências anteriores. Passamos agora então para uma apreciação e análise dos dados comentada.

Apreciando e analisando os dados

Das vinte respostas obtidas, tivemos 60% (sessenta por cento) – totalizando doze entrevistados, afirmando que a carga horária fixada nos cursos de licenciatura da UFMT não é suficiente para que o professor aprenda a língua e tenha segurança para ministrar suas aulas em uma sala com alunos surdos.

Cerca de 30% (trinta por cento), num total de seis entrevistados, responderem que as atuais sessenta horas das disciplinas de LBS dentro das licenciaturas são suficientes para que o professor possa lecionar para uma turma que tenha alunos surdos nela inseridos, caso haja empenho e dedicação do educador.

Outros 10% (dez por cento) dos entrevistados, totalizando dois professores, afirmaram que caso o licenciado tenha tido um contato com a Libras anteriormente e já tenha experiência em se comunicar com a pessoa surda, este poderá sim estabelecer um bom diálogo com seu aluno, podendo mediar de forma significativa os conhecimentos de sua área de concentração.

Nas disciplinas de LBS, são abordados conteúdos referentes à história da língua de forma breve, normalmente segundo o coordenador de área de Libras da UFMT, professor Ms. Anderson S. Duarte, um encontro no semestre é destinado para a abordagem histórica da língua. Outro é destinado à exibição de um filme que aborde a aquisição de linguagem pela pessoa surda.

As demais aulas são destinadas à iniciação gramatical da LBS, em um processo dialógico – nunca apenas sinais (vocabulário) isolados, estes sempre são mostrados de forma contextualizada. Mas o que se nota é que, devido ao curto tempo destinado ao estudo da língua, muitos assuntos deixam de ser abordados, comprometendo o aprendizado e a comunicação do futuro professor com o aluno surdo.

A maioria das respostas (60%) confirma que o educador não tem conseguido ter domínio da língua. Ao interagir com ex-alunos das disciplinas de LBS ou de cursos básicos com a mesma duração (60 h), notamos uma grande insegurança no seu uso. Detalhes, regras e parâmetros deixam de ser observados, devido ao pouco tempo de estudo, a pouca prática ou fluência, sendo então a comunicação destes, confusa.

Segundo Duarte e Lopes (2012, p. 30-31) a LBS é composta por cinco parâmetros básicos: configuração de mão (CM), ponto de contato (PC), movimento

(Mv), orientação (Or) e expressão não manual (ENM). Este último é um dos mais importantes para a interação, pois é a ENM que dá entonação e significação ao sinal.

Para Duarte e Lopes (2012),

[...] a expressão facial é imprescindível para o entendimento do diálogo. Você poderá utilizar o mesmo sinal para novos sentidos e contextos, tudo dependerá dos interlocutores, intimidade, relação, intenção e o meio que ocorre o diálogo (p. 64).

Um enunciado é constituído por uma quantidade variada e diferenciada em forma de signos que se (re)significam no momento da comunicação entre seus sujeitos. Sendo que, neste processo o uso do recurso da entonação é, com disse Duarte, preponderante:

A entonação expressiva é um traço constitutivo do enunciado. No sistema da língua, isto é, fora do enunciado, ela não existe. [...] se uma palavra isolada é pronunciada com entonação expressiva, já não é mais palavra, mas um enunciado acabado (BAKHTIN, 2010 [1929], citado por Duarte, 2011, p. 68).

A entonação é capaz de dar vida ao signo, pois é nela que o “discurso entra em contato com a vida” (BAKHTIN, VOLOSHÍNOV, 1926, p. 10). É nela que um comunicador entra em contato com seu(s) interlocutor(es), e segundo as palavras bakhtinianas, a entonação é social por excelência. Ela é especialmente sensível a todas as vibrações da atmosfera social que envolve o falante (BAKHTIN, VOLOSHÍNOV, 1926, p. 10). Dependendo da expressão que o corpo assumir em um determinado enunciado, o sinal se veste de um novo signo ideológico.

Duarte e Lopes (2012) enfatizam que:

Todo e qualquer sinal só terá significado no momento da interação com o outro. Os sinais no ato do diálogo são reais e concretos, diferem-se dos sinais dicionarizados que têm significados abstratos. É a entonação que norteará o verdadeiro significado para cada sinal no momento da interação (p. 92).

Na maioria das vezes, o aluno iniciado na LBS fica preso à significação dicionarizada do sinal, fazendo com que, em muitos casos sua comunicação com a pessoa surda seja comprometida. Outro ponto problemático na comunicação (quando há alguma) entre professor e aluno surdo é quanto à direcionalidade dos verbos, o uso dos pronomes, foco e apontamentos – a dêixis da língua.

Voltando nossa atenção para a outra parcela significativa dos entrevistados (30%), é necessário esclarecer que alguns dos educadores dispõem de intérprete na sala de aula e que a comunicação se dá entre intérprete > aluno surdo – aluno surdo intérprete – intérprete > professor.

Para sermos mais objetivos: o professor explica o conteúdo, o intérprete interpreta para o aluno surdo. Caso haja alguma dúvida do aluno surdo, este pergunta ao intérprete que traduz para o professor e a cadeia recomeça com o professor explicando para o intérprete, que interpreta para o aluno surdo. Quando o ideal seria o professor explicar diretamente para o aluno surdo, fazendo uso da língua materna deste conforme dispõe lei e os PCNs.

Para Duarte (2012), precisamos, ao pensar o ensino de língua⁶:

[...] entender as particularidades linguísticas e procurar respeitar as regras das línguas em questão, materna e segunda língua, estabelecendo, para o aprendiz, possibilidades de edificação de signos em ambas e buscando correlacionar as duas gramáticas/estruturas, para não propormos uma aprendizagem impossível para o surdo (p. 317).

Neste sentido, fica bem claro que o processo não está ainda nítido para alguns profissionais do ensino. Estes não entenderam que o aluno surdo deve ser atendido adequadamente (na forma da lei) e sua língua materna deve ser utilizada corretamente. Capovilla, Capovilla, Viggiano e Bidá (2004) entendem que “a população surda sinalizadora tem as suas próprias normas, consideradas as particularidades da língua de sinais e de sua representação cognitiva como linguagem no indivíduo” (p. 167).

10% dos entrevistados entendem que a carga horária supra referida só é suficiente para um bom diálogo entre educando-educador, se o licenciado tiver tido contato anterior com LBS. Seria o ideal que ao passar pela licenciatura, o futuro

⁶ Acreditamos que a aplicação deste enunciado, não deve ficar restrita apenas ao ensino de língua. Portanto, o estendemos ao ensino de forma geral.

professor já tivesse experienciado a comunicação viso-espacial. No entanto, é claro e evidente que se trata ainda de uma projeção distante da realidade brasileira. Faremos a seguir nossas considerações finais sobre o assunto até aqui discutido.

Últimas palavras: os caminhos possíveis para o aprofundamento no estudo de Libras

Pelo exposto acima, fica evidente que o tempo destinado ao ensino de Libras nos cursos de formação de professores não atende as especificidades e exigências dessa língua para uma efetiva comunicação entre o profissional do ensino e seu aluno surdo, levando em consideração as suas disposições legais e peculiaridades.

Os dados obtidos no levantamento deixam claro que há a necessidade de um maior aprofundamento no estudo da língua – assim como temos o português informal utilizado para a comunicação cotidiana e o português formal que é usado academicamente, temos a mesma similaridade na LBS, sendo que o professor não poderá no ambiente escolar, fazer uso da LBS informal – como então oferecer a este profissional formação adequada?

Para responder esta questão, teremos então que voltar a nossa atenção para a legislação em vigor que estrutura os cursos de licenciaturas no Brasil. Segundo o Parecer CNE/CP 28/2001 de 02 de outubro de 2001, os cursos de formação de professores deverão ter no mínimo 2.800 horas e não deverá ser inferior a três anos de duração.

Do total deste componente, *1.800 horas* serão dedicadas às atividades de ensino/aprendizagem e as demais *200 horas* para outras formas de atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural. Estas 2.000 horas de *trabalho para execução de atividades científico-acadêmicas* somadas às 400 horas da *prática como componente curricular* e às 400 horas de *estágio curricular supervisionado* [...] A unidade formadora, à vista das condições gerais de oferta, de articulação com os sistemas, saberá dispor criativamente deste período formativo em vista do preenchimento dos objetivos das diretrizes do Parecer CNE/CP 9/2001 (Parecer CNE/CP 28/2001, p. 13. Grifos do autor).

Reconhecemos que 1.800 horas para abordar todos os conteúdos de ensino/aprendizagem de uma determinada área do conhecimento é pouco e que não é uma tarefa simples para os colegiados distribuí-las entre as disciplinas. Desta forma, seria pouco provável ter uma ampliação da carga horária da disciplina de LBS dentro destes cursos.

No entanto, a universidade como um local de produção, propagação, ampliação, circulação e mediação do conhecimento, não poderá neste momento ignorar a realidade do aluno surdo no contexto ensino/aprendizagem. Esta deverá de alguma forma oferecer ao educador maneiras diferenciadas de aprofundamento no estudo de LBS, visando melhorar a sua fluência.

Neste sentido, os programas de ensino de extensão das universidades é, sem sombra de dúvida, um campo fértil para se fazer germinar esta semente. As universidades não poderão deixar de oferecer nestes programas cursos que contemplem o ensino desta língua à comunidade em geral e também a profissionais que se dedicam ao *sacerdócio* do ensino.

A UFMT tem disponibilizado em seu programa de ensino de extensão, cursos que vão desde o básico ao avançado, fazendo uma grande difusão da LBS. Seu quadro de profissionais conta com professores mestres, mestrandos e pesquisadores que se debruçam sobre as mais recentes investigações na área, a fim de formar novos profissionais e disseminar os conhecimentos aí produzidos.

No corrente semestre, foi ofertado o curso de “Metodologias e didáticas no ensino de língua portuguesa para surdos – L2⁷”, sendo efetivado com uma clientela de um total de onze alunos surdos que contam com o apoio de um educador individualmente, num ambiente onde surdos e professores utilizam apenas a LBS para se comunicarem. Um exemplo a ser seguido.

Cursos de formação continuada são também uma forma louvável para que as disposições de Lei nº 10.436 sejam de fato efetivadas. Os profissionais do ensino não podem ser relapsos diante da necessidade de buscar constante atualização. Nas palavras de Loureiro (2003, p. 206) é preciso estudar, ter formação adequada e principalmente, nunca se dar por satisfeito, ou seja, se aperfeiçoar constantemente.

⁷ Segunda língua.

Referências

- BAKHTIN, M. M.; VOLOCHINOV, V. N. [1926]. *Discurso na vida e discurso na arte* (sobre poética sociológica). Trad. de Carlos Alberto Faraco e Cristóvão Tezza. (mimeo).
- BAKHTIN, M. M.; VOLOCHINOV, V. N. [1929]. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 14. ed. São Paulo: 2010.
- BENASSI, C. A. *A popularização da flauta doce por meio do ensino e as consequências de seu uso indiscriminado*. No prelo.
- BRASIL. Parecer CNE/CP 28/2001, de 02 de outubro de 2001. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001. *Diário Oficial da União*, 18 jan. 2002. Seção 1, p. 31.
- BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de outubro de 2001. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 18 jan. 2002. Seção 1, p. 31.
- CAPOVILLA, F. C.; CAPOVILLA, A. G. S; VIGGIANO, K. Q; BIDÁ, M. C. P. R. *Avaliando Compreensão de Sinais da Libras em Escolares Surdos do Ensino Fundamental*. In: *Interação em Psicologia*, 2004, 8 (2), p. 159-169.
- COLÓQUIO NACIONAL DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E LITERÁRIOS. *Libras no ensino superior: sessenta horas para aprender a língua ou para saber que ela existe e/ou como se estrutura?* Sinop. Caderno de Resumos, 2012.
- DUARTE, A. S. *Ensino de libras para ouvintes numa abordagem dialógica: contribuições da teoria bakhtiniana para a elaboração de material didático*. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagem). Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2011, p. 327.
- DUARTE, A. S; LOPES, T. R. *Múltiplas linguagens: língua brasileira de sinais*. Cuiabá: UAB/EdUFMT, 2012.
- DUARTE, A. S; PADILHA, Simone de Jesus. *Relações entre língua de sinais e língua portuguesa em materiais didáticos: a notação pelos números semânticos*. In: *ReVEL*, v. 10, n. 19, 2012.
- FERREIRA, Lucinda. *Por uma gramática de línguas de sinais*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2010.
- LOUREIRO, Alícia M. Almeida. *O ensino de música na escola fundamental*. Campinas: Papirus, 2003.
- QUADROS, R. M; KARNOPP L. B. *Língua brasileira de sinais: estudos linguísticos*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LIBRAS EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR: SESENTA HORAS PARA APRENDER LA LENGUA O PARA SABER QUE ELLA EXISTE Y/O COMO SE ESTRUCTURA

RESUMÉN

La Ley nº 10.436, de la fecha 24 de abril de 2002, estableció la obligatoriedad del enseño de la Libras – Lengua Brasileña de Señas, en los cursos de licenciaturas y salud, significando un gran para la sociedad. La ley no determina cual debe ser la carga horaria mínima de la asignatura de LBS. Cuestionaremos entonces: es posibles aprender una lengua en sesenta horas? Sería suficiente para que el profesor pudiese aplicar sus contenidos, establecer un diálogo eficaz con su alumno sordo y acompañar el intérprete para que no produzca daños en el proceso del aprendizaje? Los datos obtenidos con la pesquisa serán discutidos a la luz de los principales especímenes teóricos del lenguaje.

Palabras-clave: libras, educación superior, lengua materna.